CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 046/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) todos são iguais perante a Lei; nesse sentido, é preciso asseverar os direitos das pessoas com deficiência, relatando a necessidade e importância de uma Delegacia de Apoio e Proteção à Pessoa com Deficiência;

b) pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei 13.146 de 2015;

c) o índice de pessoas com algum tipo de deficiência visual, auditiva, motora ou intelectual no Brasil é bastante grande, precisamente 23,92%, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); há necessidade, portanto, de uma atenção especial a este público, principalmente quanto a seu direito de obter atendimento em unidades e repartições públicas, a exemplo das delegacias;

d) ao analisar a Região Nordeste, a situação torna-se alarmante, pois, entre todas do país, o Nordeste é a região que possui a maior taxa de pessoas com pelo menos uma das deficiências apontadas acima; na Bahia, por exemplo, o percentual chega aos 25,39% da população residente, ainda de acordo com dados fornecidos pela cartilha do censo IBGE em 2010;

e) de acordo com o art. 227, §1º, inciso II, da Constituição Federal:

> "Art. 227.
> § 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

I -

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65 de 2010)";

f) o Estatuto da Pessoa com deficiência assegura, em alguns de seus artigos, que:

> "Art. 4º Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.
>
> § 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.
>
> Art. 9º A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de:
>
> III - disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas;
>
> Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social."

g) a Delegacia Especializada na Proteção e Apoio ao Deficiente já é realidade em alguns Estados brasileiros, a exemplo de São Paulo, que vem atendendo, com excelência, à população com algum tipo de deficiência, apesar de precisarem de alocações especiais que proporcionem acessibilidade nas edificações, no mobiliário, como sinalização tátil, guarda-corpos, elevadores de passageiros cadeirantes ou com mobilidade reduzida, plataformas elevatórias, faixas no piso com texturas e cores diferenciadas, além de adequações para signos em Braille, comunicação auditiva, sinais sonoros e visual, software com sintetizadores de voz nos computadores e demais especificações necessárias, consoante normas específicas;

h) portanto, como todos são iguais perante a Lei, conforme prescreve a legislação brasileira, e como é virtuoso o número de pessoas com deficiência no Estado, a presente iniciativa objetiva viabilizar direitos estabelecidos na Constituição para essa parcela dos brasileiros,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, a criação da Delegacia de Apoio e Proteção à Pessoa com Deficiência.

Sala da Comissão, 15 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luís Carlos Suíca